



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 120/2022

**Súmula:** Institui no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr o “Programa Câmara Mais Transparente” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

**Art. 1º.** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Lapa o Programa Câmara Mais Transparente quer consistirá nas medidas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** - A Câmara Municipal da Lapa realizará planejamento para divulgação em sua página eletrônica de informações constantes da execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal visando a transparência e prestação de contas aos munícipes lapianos de forma detalhada e de fácil acesso e compreensão.

**§ 1º.** - O relatório a ser divulgado e atualizado mensalmente discriminará as disponibilidades financeiras e, especialmente, as seguintes despesas do Legislativo:

- I – despesas de manutenção:
  - a) aluguel de carros;
  - b) combustível;
  - c) correios;
  - d) dedetizações;
  - e) homenagens;
  - f) gêneros alimentícios;
  - g) internet;
  - h) jardinagem;
  - i) locação do softwares;
  - j) manutenção de bens móveis;
  - k) manutenção e conservação de veículos;
  - l) materiais de expediente;
  - m) material de consumo;
  - n) material de higiene e limpeza;
  - o) material elétrico e eletrônico;
  - p) publicidade legal;
  - q) reforma e manutenção de bens imóveis;
  - r) serviços bancários;
  - s) telefonia;
  - t) transmissão de sessões on line;

u) vigilância monitorada

II – despesas de pessoal:

- a) salários de servidores efetivos;
- b) salários de servidores comissionados;
- c) subsídio dos vereadores;
- d) funcionários terceirizados;
- e) estagiários;
- f) auxílio-alimentação;
- g) abono constitucional;
- h) abono pecuniário

III – tributos:

- a) contribuição previdenciária RGPS;
- b) contribuição previdenciária RPPS

IV – diárias;

V – passagens aéreas;

VI – despesas com participação em cursos e seminários;

VII – despesas com contratos e compras realizadas no período;

VIII – investimentos (obras e equipamentos);

IX – relatório das atividades parlamentares de forma detalhada;

X – presença nas sessões do poder legislativo.

**§ 2º** - Serão apresentados relatórios individualizados de todos os gastos de cada vereador e respectivo gabinete, como despesas com viagens, diárias, seminários e cursos, homenagens, consumo de material e outras despesas variáveis realizadas no período de cada mês.

**§ 3º** - O rol descritivo no parágrafo primeiro não é taxativo, podendo a Mesa executiva incluir outros itens que se façam necessários.

**Art. 3º** – Caberá ao Departamento Financeiro fornecer e submeter os dados referidos no artigo anterior de forma detalhada para o Departamento de Comunicação Social realizar a divulgação no site oficial da Câmara Municipal da Lapa/Pr em prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do mês.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal da Lapa/Pr promoverá ampla divulgação do Programa “Câmara Mais Transparente” de que trata esta resolução, por meio da imprensa, publicação oficial, no seu portal na internet e outros meios de informação.

**Parágrafo único.** No sítio eletrônico da Câmara Municipal da Lapa/Pr será criado o espaço/ícone “CÂMARA MAIS TRANSPARENTE”, que



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

centralizará todos os links e informações relativas à transparência e destinado a dar publicidade a todos os atos oficiais, informações de interesse público, relatórios e demonstrativos das despesas, inclusive os gastos individualizados por vereador e gabinete, assegurando aos cidadãos o acompanhamento das despesas dos agentes e gestores públicos.

**Art. 5º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de maio de 2022.

**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
**Presidente**

**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
**1ª Secretária**